

DECRETO Nº 183/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO A SER ADOTADA PÓS-ÓBITO DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as legislações que regulamentam e estabelecem as medidas de enfrentamento ao COVID-19 do Município de Serra Alta – SC, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a situação da pandemia causada pelo novo coronavírus, a necessidade de adotar as medidas de isolamento e distanciamento social, as recomendações para evitar aglomerações,

CONSIDERANDO as referências do MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19.** Brasília-DF. Publicado em 23/03/2020 e igualmente da SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA – Nota técnica conjunta nº 025/2020 – DIVE/SES/SC. **Orientações para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) pós óbito para atividades de necrotérios, funerárias, cremação, serviço de verificação de óbito, transladação de cadáveres e velórios no Estado de Santa Catarina.** Florianópolis, 29 de março de 2020.



CONSIDERANDO desta forma a necessidade de estabelecer normas, rotinas, recomendações e orientações a serem observadas para a realização de velórios e funerais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas e recomendações a serem adotadas pós-óbito durante o período de emergência em saúde pública pelo COVID-19, no Município de Serra Alta - SC, na forma estabelecida neste Decreto e demais orientações que poderão ser realizadas através da Vigilância Municipal, equipe médica, de enfermagem ou da Diretoria Geral da Secretaria Municipal da Saúde de Serra Alta SC.

Art. 2º - Dos óbitos não decorrentes do COVID-19, com o objetivo de diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19, determina-se as recomendações e orientações, sendo:

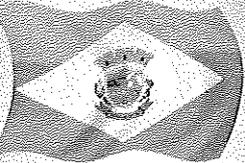
I – Os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando-se, assim, as aglomerações;

II – A duração do velório será de no máximo 04 (quatro) horas a contar do horário de chegada do corpo no local do velório, observando-se no que couber e necessário:

a) Os óbitos ocorridos durante o dia devem respeitar as 04 (quatro) horas de velório e realizar o sepultamento até as 18 (dezoito) horas;

b) Os óbitos ocorridos após as 15 (quinze) horas poderão realizar o velório por 04 (quatro) horas, após esse período o velório fica suspenso, o corpo retorna para o serviço funerário e será sepultado às 08h (oito horas) do dia seguinte;

c) Para os óbitos ocorridos durante o período noturno, a família poderá optar em realizar o velório apenas no dia seguinte, respeitando as 04 (quatro) horas. Nesse caso, o corpo permanecerá no serviço funerário durante a noite. Caso a família optar pelo velório durante a noite/madrugada, o sepultamento deverá ocorrer às 08 (oito) horas do dia seguinte;



III – Fica limitada a presença de pessoas nas salas de velório, ao máximo de 10 (dez) pessoas de cada vez;

IV – Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios;

V – Os participantes do funeral devem seguir as medidas de higiene das mãos, de etiqueta respiratória e uso obrigatório de máscaras em todas as circunstâncias, evitando-se apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico;

VI – Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão ou doença crônica) não participem dos funerais;

VII – As pessoas que se encontram em isolamento social, quarentena ou que apresentam sintomas respiratórios estão proibidas de participar de funeral, independentemente do grau de parentesco com o falecido;

VIII – Nos locais de realização do funeral devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;

IX – Os velórios devem ser realizados preferencialmente em capelas mortuárias ou ginásios comunitários;

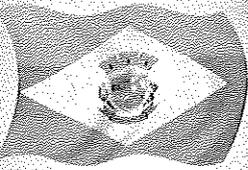
X – Orienta-se no sentido de manter sempre os ambientes ventilados, evitar o uso de ar condicionado ou ventiladores;

XI – Intensificar a frequência de higienização das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, entre outros;

XII – As capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório.

Art. 3º - Com referência aos óbitos suspeitos ou confirmados decorrentes de COVID-19 com transmissão ativa do vírus (que se encontram em isolamento ou quarentena), ficam estabelecidas as recomendações e orientações a serem observadas na forma que segue:

I – O corpo deverá ser desinfetado e colocado em saco impermeável, à prova de vazamento e selado por profissionais no local de ocorrência do óbito, não podendo ser aberto em hipótese alguma, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.



(Preferencialmente o saco deve ser resistente até cerca de 150kg, tamanho aproximadamente de 80/220cm, uma face impermeável plastificada no interior, com lençol protetor absorvente, com fecho éclair central, longitudinal, com abertura de cima para baixo e etiquetas de identificação);

II – Deve-se realizar a limpeza externa da urna (caixão) lacrada com álcool líquido a 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 0,5% antes de levá-lo para o velório;

III – Os profissionais de saúde e equipe da funerária envolvidos no manuseio do corpo devem ser informados sobre a classificação de risco biológico (classe 3);

IV – O hospital/instituição onde ocorreu o óbito deverá acionar o serviço funerário, que enviará veículo apropriado e pessoal treinado juntamente com caixão/urna, que deverá ser devidamente lacrado, no próprio local, antes de seguir para o velório;

V – Os velórios e funerais de pacientes suspeitos da COVID-19 ou confirmados com transmissão ativa do vírus (que se encontram em isolamento ou quarentena) poderá ser realizado respeitando as seguintes determinações:

a) Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido;

b) A duração do velório dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 será de no máximo 02 (duas) horas a contar do horário de chegada do corpo no local do velório;

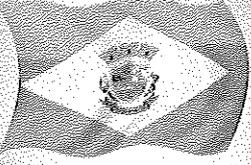
c) Para os óbitos ocorridos após as 17:00 horas, o corpo deverá permanecer no serviço funerário até o dia seguinte, quando poderá ser encaminhado para o velório, respeitando o período máximo de 2 horas;

d) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

e) Disponibilizar urna em local amplo e ventilado;

f) Evitar a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

g) Não permitir a presença no velório e funeral de pessoas com sintomas respiratórios ou que se encontrem em isolamento ou quarentena;



h) A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 1,5 metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento social e de etiqueta respiratória;

i) O sepultamento poderá ser acompanhado somente por pessoas da família, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, não sendo permitida a presença de pessoas de grupos de risco, exceto nos casos de parentes em linha reta até o 2º grau do falecido;

VI – Os pacientes que estavam suspeitos ou confirmados de COVID-19 e que já receberam alta do isolamento ou quarentena podem seguir as regras de velório e sepultamento conforme o Artigo 2º e incisos;

Art. 4º - Para as situações de óbitos ocorridos em residências de suspeitos ou confirmados de COVID-19 com transmissão ativa do vírus (que se encontram em isolamento ou quarentena), ficam estabelecidas as seguintes recomendações e orientações a serem observadas:

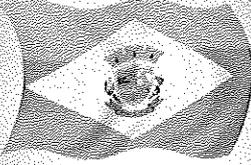
I – Para os óbitos de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, ocorridos no domicílio, os familiares ou responsáveis não devem manipular o corpo e/ou manter contato direto;

II – Imediatamente após o óbito o médico assistente deverá atestar o óbito e notificar a equipe da vigilância epidemiológica do município para proceder a coleta de material para confirmar ou descartar o diagnóstico de COVID-19 e realizar investigação do caso;

III – O médico assistente deverá, preferencialmente, atestar o óbito no próprio domicílio, a fim de evitar o deslocamento do corpo;

IV – Após essa etapa, o serviço funerário deverá ser acionado para acondicionar o corpo em saco impermeável, seguindo as recomendações descritas anteriormente no Art. 3º e seus incisos;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às demais disposições em contrário.



Serra Alta/SC, 18 de agosto de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.: <u>Decreto 183/2020</u>	
DATA: <u>19/08/2020</u>	
EDIÇÃO N.º <u>3236</u>	
Assinatura	